Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 23/10/02
Secretaria Geral

Of. Cam. n° 103/2002

Erechim, 23 de outubro de 2002.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 11/11/2002
Presidente

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de **urgência urgentíssima**, **Projeto de Lei n° 073/2002**, que ALTERA AS LEIS 3.440 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM; 3.443 – DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E, 3.444 – DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, TODAS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI n° 073/2002

ALTERA AS LEIS 3.440 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM; 3.443 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E, 3.444 - DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, TODAS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

Art. 1° - Fica acrescido o item "a", no inciso VI, do Parágrafo único, do Art. 7°, da Lei 3.440/2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7°.....

VI – Coordenação de Planejamento;

e) *IPUA-E – Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim;"*

Art. 2° - O item "e", do Parágrafo único, do Art. 12, da Lei 3.440/2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12.....

e) *Departamento de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros"*

Art. 3° - Fica excluída a letra "h" – Pontes e Bueiros, do item "d" – Departamento de Infra-estrutura e Serviços Urbanos, do Parágrafo único, do Art. 16, da Lei 3.440/2002.

Art. 4° - Ficam acrescidos os parágrafos 1° e 2°, ao art. 57, da Lei 3.443/02, com a seguinte redação:

"Art. 57.....

Fls. 03

§ 1° – Para os servidores do Município que, em decorrência do horário e local de trabalho, não puderem se deslocar para o almoço, este será fornecido pelo Município.

§ 2° - A concessão de almoço, prevista no parágrafo anterior, será objeto de regulamentação, por decreto, no qual serão especificadas as turmas e as condições de fornecimento.

Art. 5° - Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 77, da Lei 3.443/02, com a seguinte redação:

"Art. 77 .....

§ 5° Nos deslocamentos em que o pernoite for em próprios do município, os valores previstos em lei para as diárias serão reduzidos em 50% (cinqüenta por cento).

§ 6° - Os membros dos Conselhos Municipais que não forem servidores do Município, ao se deslocarem da sede do Município para atender o interesse público, terão todas as suas despesas ressarcidas, mediante comprovação. O deslocamento deverá ser autorizado pelo seu respectivo presidente, e seguir todas as rotinas estabelecidas em regulamento para a concessão de adiantamentos".

Art. 6° - Fica acrescido Parágrafo único ao art. 92, da Lei 3.443/02, com a seguinte redação:

"Art. 92 .....

Parágrafo único – O adicional previsto no caput, para os cargos que não o vinham recebendo, será retroativo a outubro de 2001".

Art. 7° - A Seção III, do Capítulo II, da Lei 3.443/02, passa a ter a seguinte redação:

" Seção III

Da Gratificação de Serviço

Art. 95 – Lei especial poderá estabelecer gratificações de serviço.

Art. 96 – (Revogado)."

Art. 8° - O Parágrafo único do art. 98 da Lei 3.443/02, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – Também fará jus à hora, os servidores que exercerem o cargo de mecânico e de motorista de transporte escolar."

Art. 9° - O Parágrafo único do art. 100, da Lei 3.443/02, fica renumerado para § 1°, e acresce-se o § 2°, com a seguinte redação:

"Art. 100 .....

§ 2° – O servidor, que contar com mais de 32 (trinta e duas) faltas no período, perderá o direito a férias".

Fls. 04

Art. 10 - O Parágrafo único do art. 104, da Lei 3.443/02, fica renumerado para § 1°, e acresce-se o § 2°, com a seguinte redação:

"Art. 104 .....

§ 2° – Em casos excepcionais, devidamente justificados, as férias poderão ser concedidas em dois períodos, nenhum inferior a 10 (dez) dias corridos".

Art. 11 - O § 1° do art. 193, da Lei 3.443/02, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 193 .....

§ 1° - O Plano de Seguridade Social será prestado mediante sistema contributivo, na forma prevista em legislação específica."

Art. 12 - O inciso I, letra "d", do art. 195, da Lei 3.443/02, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 195.....

I - .....

d) Licença à gestante e à adotante."

Art. 13 - O art. 203, da Lei 3.443/02, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 203 – Além do vencimento do cargo, integram o cálculo do provento:

I – o adicional por tempo de serviço;

II – o valor da função gratificada, se já incorporada ao vencimento do servidor por lei específica."

Art. 14 - O art. 224, da Lei 3.443/02, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 224 – A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em partes iguais.

§ 1° - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da habilitação.

§ 2° - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 223 desta Lei."

Art. 15 - O § 2° do art. 225, da Lei 3.443/02, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 225-.....

§ 2° - Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigando os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má fé."

Fls. 05

Art. 16 - O art. 226, da Lei 3.443/02, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 226 – A parte individual da pensão extingue-se:

I – pela morte do pensionista;

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido;

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 1° - Reverterá em favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2° - Com a extinção da parte do último pensionista, a pensão extinguir-se-á."

Art. 17 - No art. 3° da Lei 3.444/02, os cargos de Artífice ficam assim distribuídos:

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Artífice – Pedreiro	20	***7***
Artífice – Pintor	10	***7***
Artífice – Carpinteiro	10	***7***
Artífice – Encanador	2	***7***

Parágrafo único – Os atuais artífices encanador/eletricista, que exercem efetivamente a atividade de eletricista, face às atribuições do cargo, serão reenquadrados, a contar de 1° de maio do corrente ano, no cargo de Eletricista de Manutenção e Execução.

Art. 18 - O cargo de Educador Social, descrito no Anexo I da Lei 3.444/02, passa a ter como suas atribuições aquelas especificadas no anexo A da presente lei.

Art. 19 - No art. 3° da Lei 3.444/02, os cargos abaixo relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Desenhista Projetista	5	***14***
Médico Clínico Geral	7	***18***
Médico Ginecologista	7	***18***
Médico Pediatra	7	***18***
Médico Psiquiatra	2	***18***

§ 1° - O horário dos cargos de Médico, Médico-Clínico Geral, Médico-Cirurgião Geral, Médico-Ginecologista e Médico-Pediatra, descritos no Anexo I, da Lei 3.444/02, será de 12 horas semanais.

Art. 20 - No art. 3° da Lei 3.444/02, o cargo de Médico passa a integrar o quadro de cargos em extinção relacionados no art. 31 da mesma lei.

Art. 21 - No art. 3° da Lei 3.444/02, fica acrescido o cargo:

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Médico Infectologista	1	***18***

Parágrafo único - A descrição do cargo, criado neste artigo, consta do Anexo A, parte integrante desta lei, e deverá ser acrescida ao Anexo I da Lei 3.444/02.

Art. 22 - O art. 19 da Lei 3.444/02 passará a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

§ 1° - No inciso I – Gabinete do Prefeito - os cargos abaixo relacionados passam a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	Quant.	CC
Assessor de Gabinete do Prefeito	01	CC/FG 5
Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	01	CC/FG 7
Supervisor Externo	02	CC/FG 12
Assessor de Editoração e Publicações	01	CC/FG 13

§ 2° - No inciso I – Gabinete do Prefeito - fica acrescido o cargo:

CARGO	Quant.	CC
Agente Distrital	02	CC/FG 18

§ 3° - No inciso I – Gabinete do Prefeito - os cargos de Procurador Geral e Procurador Substituto, e no inciso III – Secretaria Municipal da Fazenda - o cargo de Assessor de Departamentos, passam a ter como suas atribuições aquelas especificadas no anexo A da presente lei.

§ 4° - No inciso IV – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços - o cargo abaixo relacionado passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	Quant.	CC
Gerente do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor	01	CC/FG 6

Fls. 07

§ 5º - No inciso IV – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços - fica acrescido o cargo:

CARGO	Quant.	CC
Chefe Operacional da Área Industrial	01	CC/FG 15

§ 6º - No inciso VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - o cargo abaixo relacionado passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	Quant.	CC
Gerente do Albergue Municipal de Porto Alegre	01	CC/FG 6

§ 7º - No inciso VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - ficam acrescidos os cargos:

CARGO	Quant.	CC
Médico-Chefe da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente	01	CC/FG 4
Chefe de Limpeza das UBSs	01	CC/FG 15
Chefe dos Serviços de Internações em Porto Alegre	01	CC/FG 12

§ 8º - No inciso VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - no cargo de Assessor de Serviços de Secretaria, fica criado mais um cargo para exercício junto à UBS – Centro, aplicando-se ao mesmo as especificações já existentes.

§ 9º - No inciso IX – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - fica acrescido o cargo:

CARGO	Quant.	CC
Chefe Administrativo do PROETI	01	CC/FG 15

§ 10 - No inciso X - Secretaria Municipal de Obras Públicas - os cargos abaixo relacionados passam a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	Quant.	CC
Gerente do Departamento de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos	01	CC/FG 8
Chefe da Central de Britagem	01	CC/FG 12
Chefe de Pavimentação e Usinagem	01	CC/FG 13

§ 11 - No inciso X – Secretaria Municipal de Obras Públicas - fica acrescido o cargo:

CARGO	Quant.	CC
Gerente de Recuperação de Pavimentação Asfáltica	01	CC/FG 12

§ 12 - As descrições dos cargos criados nos parágrafos deste artigo são as constantes do Anexo A, parte integrante desta lei, e deverão ser acrescidas ao Anexo II da Lei 3.444/02.

Fls. 08

Art. 23 - O art. 20 da Lei 3.444/02 passará a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

§ 1º - No inciso I – Secretaria Municipal de Administração - ficam acrescidos os cargos:

CARGO	Quant.	FG
Encarregado de Instrução e Tramitação de Processos Administrativos	01	FG 15
Encarregado de Distribuição de Materiais	01	FG 20

§ 2° – No mesmo inciso I – Secretaria Municipal de Administração - fica extinto o cargo de Encarregado dos Empenhos.

§ 3° – Ficam alterados os cargos de Encarregado de Expedição de Atos Administrativos, Encarregado da Folha de Pagamento, Encarregado dos Benefícios e Aposentadorias, Encarregado das Admissões e Demissões, Encarregado de Software e Hardware, Encarregado das Licitações, passando de FG 15, FG 16, FG 18, FG 17, FG 17 e FG15, respectivamente, para FG 14.

§ 4º - Fica acrescido o inciso IV:

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:

CARGO	Quant.	FG
Encarregado da Equipe de Obras Habitacionais	01	FG 17

§ 5º - No inciso V – Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social - fica acrescido o cargo:

CARGO	Quant.	FG
Encarregado do Setor de Serviços Administrativos	09	FG 19

§ 6° – No mesmo inciso V – Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social - fica extinto o cargo de Encarregado do RAPA.

§ 7º - No inciso VI – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - ficam acrescidos os cargos:

CARGO	Quant.	FG
Médico-Chefe de UBS	09	FG 19
Encarregado de Coordenação de Programas - DST/AIDS e Doenças Crônico-Degenerativas	01	FG 20
Encarregado de Coordenação de Programas - Materno/Infantil	01	FG 20
Encarregado do Setor de Serviços de Secretaria	01	FG 20
Encarregado de Tratamentos Fora do Domicílio	01	FG 20
Encarregado de Serviços de Apoio das UBSs	01	FG 16

Fls. 09

§ 8º – No mesmo inciso VI – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - ficam extintos os cargos de Encarregado de Coordenação de Programas, Encarregado de Educação Ambiental, e Encarregado de Controle Ambiental.

§ 9º - No inciso VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - fica acrescido o cargo:

CARGO	Quant.	FG
Encarregado da Frota de Veículos da Sec. Mun. de Educação e Cultura	01	FG 15

§ 10 - No inciso VIII – Secretaria Municipal de Obras Públicas - fica acrescido o cargo:

CARGO	Quant.	FG
Encarregado de Controle de Contratos, Arquivos e Protocolo	01	FG 20

§ 11 – No mesmo inciso VIII – Secretaria Municipal de Obras Públicas - fica extinto o cargo de Encarregado de Pontes e Bueiros.

§ 12 - Os incisos IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, V - Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, VI - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura e VIII - Secretaria Municipal de Obras Públicas, ficam renumerados para V, VI, VII, VIII e IX, respectivamente.

§ 13 - As descrições dos cargos criados nos parágrafos deste artigo são as constantes do Anexo A, parte integrante desta lei, e deverão ser acrescidas ao Anexo II da Lei 3.444/02.

Art. 24 – No art. 29, da Lei 3.444/02, fica acrescido valor da hora-transporte escolar:

"Art. 29 .....

- Hora – transporte escolar – R$ 1,20 (um real e vinte centavos)."

Art. 25 - O Parágrafo único do art. 31, da Lei 3.444/2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - .....

Parágrafo único – Fica assegurado, aos ocupantes destes cargos, o direito à promoção e demais vantagens nos termos da lei".

Art. 26 – Ficam acrescidos ao art. 33, da Lei 3.444/02 os seguintes inciso e parágrafos:

"Art. 33 - .....

II – As demais vantagens decorrentes do tempo de serviço serão reenquadradas de conformidade com a atual lei, respeitada a irredutibilidade nominal de vencimentos.

Fls. 10

§ 1° - Na transposição, se o novo reenquadramento resultar em remuneração global inferior à percebida, a diferença será paga como parcela autônoma.

§ 2° - Os servidores inativos do município serão reenquadrados na forma da presente lei, respeitada a irredutibilidade da remuneração nominal."

Art. 27 - Nos cargos de Administrador, Advogado, Arquiteto, Arquivista, Assistente Social, Bioquímico, Biólogo, Contador, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro Florestal, Fonoaudiólogo, Médico Cirurgião Geral, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Químico, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Processamento de Dados e Técnico em Turismo, descritos no Anexo I da Lei 3.444/02, fica acrescida a atribuição:

" – E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico."

Art. 28 - Nos cargos de Administrador, Advogado, Agente Auxiliar de Fiscalização, Agente Executivo Especializado, Agente Fiscal de Urbanismo, Agente Fiscal Fazendário, Arquiteto, Assistente de Processamento de Dados, Assistente Social, Bioquímico, Biólogo, Borracheiro, Dentista, Educadores Sociais, Enfermeiro(a), Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro Florestal, Fiscal de Transporte de Passageiros, Fonoaudiólogo, Guarda Florestal, Guarda Sanitário e de Meio Ambiente, Mecânico-Eletricista, Mecânico - Mecânica Leve, Mecânico – Mecânica Pesada, Mecânico – Soldador/Chapeador, Médico Cirurgião Geral, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Químico, Técnico Agrícola, Técnico em Processamento de Dados, Técnico em Turismo e Topógrafo, descritos no Anexo I da Lei 3.444/02 e em todos os cargos descritos no Anexo II da mesma lei, e para todos os Secretários Municipais, fica acrescida a atribuição:

" – Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior".

Art. 29 - No cargo de Desenhista Projetista, descrito no Anexo I da Lei 3.444/02, fica especificada a expressão "*outras atividades afins*", salientando-se como incluso nas mesmas:

" – Executar as atividades de análise de projetos de obras, envolvendo assessoramento e consultoria, de nível médio, na área de Engenharia Civil e Arquitetura"

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 11

Art. 30 - No cargo de Supervisor Geral, descrito no Anexo II da Lei 3.444/02, fica acrescida a atribuição:

" – Coordenar as atividades do Controle Interno."

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de outubro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 23 DE OUTUBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 12

ANEXO A

CARGO: EDUCADOR SOCIAL
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - PEDAGOGIA
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 H/SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Acompanhar e supervisionar adolescentes na Casa de Acolhimento, e crianças e/ou adolescentes nos demais programas sociais do município.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar na execução de projetos específicos nas áreas de serviço e promoção social;
- Orientar crianças e/ou adolescentes face a problemas sociais, de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros, dentro dos programas sociais desenvolvidos no município;
- Estabelecer hábitos e critérios, disciplinando o cotidiano das crianças e/ou adolescentes que participem dos programas;
- Arquivar a documentação da unidade assistencial, mantendo-a atualizada e acessível para pronta consulta;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: MÉDICO INFECTOLOGISTA
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM MEDICINA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
CARGA HORÁRIA: 12 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Médico especialista em doenças parasitárias e infecciosas.
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactérias;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a doenças infecciosas e/ou parasitárias;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- Dirigir veículos oficiais para exercer as atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: PROCURADOR GERAL
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO
HABILITAÇÃO FUNCIONAL: CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
HORÁRIO DE TRABALHO: A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 1
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Representar e assessorar o Município em todas as questões e demandas no âmbito jurídico, preservando sempre o interesse da Municipalidade.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assessoria jurídica ao Prefeito, Secretarias e demais órgãos da Administração pública municipal;
- Promover ações e realizar a defesa, em juízo ou fora dele, de direitos e interesses do Município;
- Emitir pareceres sobre questões jurídicas;
- Elaborar a redação e/ou dar parecer de projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, minutas de contratos, editais de licitação e outros documentos de natureza jurídica;
- Cobrar administrativa e judicialmente a dívida ativa, devida por impostos, taxas, contribuição de melhoria e outras provenientes de créditos administrativos;
- Propor medidas jurídicas que visem proteger o patrimônio da Administração Pública Municipal;
- Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a ações de desapropriação, aquisição e alienação de imóveis pela Prefeitura, efetuando o devido acompanhamento até o final;
- Orientar juridicamente nos Inquéritos Administrativos, inclusive, sugerindo medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

Fls. 14

- Analisar e dar parecer jurídico sobre processos administrativos dos servidores municipais e sobre atos das Secretarias Municipais;
- Analisar e dar parecer jurídico sobre os atos mais importantes enviados ao Legislativo ou dele oriundos, principalmente os litigiosos;
- Realizar a representação do Prefeito contra atos jurídicos que o requeiram.
- O exercício do cargo poderá comportar viagens, trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.
- Outras atividades afins.

CARGO: PROCURADOR SUBSTITUTO
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO
HABILITAÇÃO FUNCIONAL: CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
HORÁRIO DE TRABALHO: A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Assessorar o Procurador do Município, e representá-lo em seus impedimentos.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Substituir o Procurador-Geral na ausência ou falta deste, exercendo todas as suas atribuições, quando no exercício;
- Exercer quaisquer das mesmas funções, quando solicitado pelo Procurador-Geral, ou de ofício, quando a situação assim o exigir ou as circunstâncias determinarem, prestando contas ao Procurador-Geral;
- Promover ações na área cível, criminal e trabalhista, assim como apresentar defesa nos diversos graus de jurisdição, inclusive nos Tribunais Superiores, através de todas as formas recursais em direito permitidas;
- Exercer sua função, internamente, no Gabinete da Procuradoria, e, externamente, no atendimento de audiências nas Instâncias Federais lotadas no Município;
- Controlar as ações trabalhistas, e cíveis, especialmente os prazos processuais; acompanhar as audiências, recorrer das decisões do 1º grau;
- Acompanhar os acidentes de trânsito ***in loco***, os inquéritos policiais e as ações penais deles oriundas.
- O exercício do cargo poderá comportar viagens, trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.
- Outras atividades afins.

Fls. 15

CARGO: ASSESSOR DE DEPARTAMENTOS

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 H/SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 10

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Coordenar as relações interdepartamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, sobretudo no que tange à organização, sistemas, métodos e processos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar e assessorar os Departamentos relacionados à Secretaria de Fazenda, constituindo-se num elo de ligação e interligação entre todas as pessoas e serviços da Secretaria;
- Organizar, elaborar e revisar instrumentos legais e administrativos, notadamente normativos (manuais , normas, instruções, rotinas, regulamentos, regimentos internos) e complementares (organogramas, fluxogramas, formulários e comunicações);
- Realizar a ligação do Setor de Dívida Ativa com a Procuradoria do Município;
- Efetuar os relatórios mensais e informar a Secretaria da Fazenda da situação das CDA's remetidas à Procuradoria para cobrança;
- Assessorar e dar suporte às chefias em geral;
- Exercer outras atividades relativas à Secretaria e à função, de acordo com a necessidade.

CARGO: AGENTE DISTRITAL

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 18

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar e assessorar o Chefe do Executivo Municipal nos assuntos relativos ao distrito.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Ouvir a comunidade distrital, apresentando relatórios periódicos ao Chefe do Executivo Municipal;
- Acompanhar e orientar os encarregados de equipe quando em atividades no distrito;
- Coordenar os serviços de telefonia e correio e distribuição de água – serviços distritais permanentes;
- Quando em disponibilidade de tempo, e se necessário para o bom andamento dos serviços, efetuar leituras de consumo de água e atendimento de telefone.
- Dirigir viaturas;

Fls. 16

- Efetuar pequenos reparos no sistema de abastecimento de água e no sistema telefônico, evitando, se possível, deslocamento de técnico;
- Atender com presteza, disponibilidade e urbanidade os cidadãos do distrito;
- Sugerir medidas que visem melhorar a vida dos cidadãos do distrito;
- Outras atividades afins.

CARGO: CHEFE OPERACIONAL DA ÁREA INDUSTRIAL
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 15
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Controlar, orientar e supervisionar os serviços de operação de máquinas e equipamentos para manutenção da Área Industrial de Erechim.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Orientar o trabalho das equipes encarregadas do ajardinamento, tubulações, asfalto, limpeza e manutenção da Área Industrial de Erechim;
- Controlar o trabalho das máquinas e equipamentos destinadas à Área Industrial;
- Supervisionar a manutenção do maquinário, observando se estão sendo utilizados com zelo e economicidade;
- Encaminhar relatórios da supervisão realizada para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- Controlar e anotar a realização das horas-máquina pesada, horas-equipamento e horas-caminhão;
- Dirigir veículos para exercer as atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Outras atividades afins.

CARGO: MÉDICO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – EM MEDICINA
HORÁRIO DE TRABALHO: A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 4
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar todas as atividades médicas da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Fls. 17

- Chefiar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos médicos em todas as Unidades Básicas de Saúde;
- Elaborar, juntamente com os Médicos Chefes das UBS's, a respectiva escala de serviço;
- Supervisionar e cobrar dos Encarregados de cada UBS o bom desempenho dos serviços de saúde prestados;
- Verificar a propriedade e a adequação da distribuição e utilização das AIH's;
- Acompanhar e controlar o Sistema de referência e contra referência pactuados;
- Determinar o bloqueio de AIH's, antes da entrada no Sistema, observando critérios adotados pela União, Estado e Município;
- Autorizar a emissão de AIH's aos locais credenciados, mediante avaliação do paciente, ou caso este já esteja internado, verificação "in loco";
- Avaliar e autorizar os procedimentos ambulatoriais referenciados aos Sistemas de Saúde;
- Planejar e realizar auditoria analítica, a partir de relatórios gerados pelo SAI e SIH, fornecidos pelo DATASUS, compreendendo todos os serviços produzidos por prestador e comparando-os com parâmetros pré-estabelecidos;
- Auditoria operacional, através do desenvolvimento de atividades no local onde os serviços são prestados;
- Definir instrumentos para realização das atividades, consolidar as informações necessárias, analisar os resultados obtidos, em decorrência de suas ações, propor medidas corretivas e interagir com outras áreas da administração, visando ao pleno exercício pelo gestor, de suas atribuições de acordo com a legislação que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;
- Controlar os serviços executados pela rede pública, acompanhando e avaliando seu desempenho quanto à produtividade versus recursos e quanto à qualidade do atendimento, visando verificar sua eficiência, eficácia e efetividade;
- Controlar os serviços executados pela rede privada e demais serviços de terceiros, acompanhando, avaliando o cumprimento do quantitativo de atendimentos que com os mesmos foi acordado;
- O exercício do cargo poderá comportar viagens, trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados;
- Outras atividades afins.

CARGO: <u>**CHEFE DE LIMPEZA DAS UBS**</u>
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 15
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Controlar, orientar e supervisionar os serviços de limpeza e higiene nas unidades Básicas de Saúde.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Fls. 18

- Orientar as zeladoras na faxina das UBS;
- Controlar a lavanderia, tendo os cuidados de assepsia necessários;
- Supervisionar o uso e limpeza dos uniformes;
- Fiscalizar e orientar a higiene e limpeza de todas as UBS, diariamente;
- Dirigir viaturas;
- Outras atividades afins.

CARGO: <u>CHEFE DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES EM PORTO ALEGRE</u>
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 12
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Controlar, orientar e supervisionar os serviços de atendimento de internações hospitalares a pacientes do Município de Erechim, em Porto Alegre.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Supervisionar e coordenar os encaminhamentos de pacientes do Município na cidade de Porto Alegre, compreendendo:
  - Recepção e encaminhamento de documentos e atos burocráticos referente a permanência e desligamento de pacientes;
  - Encaminhamento de pacientes a hospitais, ambulatórios ou laboratórios onde devam receber tratamento ou realizar exames;
  - Acompanhar o atendimento que está sendo fornecido aos pacientes;
- Realizar e encaminhar relatório periódico de atendimento, à Administração Municipal;
- Efetuar as atividades propostas pelo responsável do Departamento do Albergue Municipal de Porto Alegre;
- Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;
- Outras competências afins

CARGO: <u>CHEFE ADMINISTRATIVO DO PROETI</u>
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 15
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Coordenar todas as ações e atividades administrativas relacionadas ao PROETI – Programa de Educação em Tempo Integral.

Fls. 19

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Supervisionar os levantamentos de preços e orçamentos para todas as ações do PROETI.
- Organizar e acompanhar o transporte próprio e terceirizado dos alunos pertencentes ao PROETI.
- Acompanhar os quantitativos e coordenar a distribuição da merenda e refeições dos alunos do PROETI.
- Vistoriar a adequação dos espaços físicos, próprios e terceirizados, para a execução das atividades do PROETI.
- Manter intercâmbio com os parceiros externos e internos, visando aprimorar a execução do Programa.
- Outras atividades afins.

CARGO: GERENTE DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 12
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar, sob orientação da Assessoria de Planejamento do Município, os trabalhos de recuperação do sistema viário asfáltico do Município.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar todos as atividades da equipe designada para os serviços;
- Distribuir e controlar o equipamento necessário;
- Solucionar, junto à Assessoria de Planejamento e outros órgãos, problemas que surgirem, estabelecendo o melhor equacionamento técnico para os problemas do campo;
- Acompanhar a freqüência e assiduidade dos componentes da equipe;
- Dirigir viaturas;
- Atender como presteza às solicitações superiores;
- Formular relatórios;
- Outras atividades afins.

CARGO: ENCARREGADO DE INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 15
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar a instrução e tramitação dos processos administrativos encaminhados à Secretaria Municipal de Administração.

Fls. 20

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar o trabalho de pesquisa, de busca e juntada de toda a documentação pertinente aos processos administrativos, encaminhados à Secretaria de Administração, para instruí-los;
- Coordenar a tramitação dos processos pelos departamentos e setores da Administração, que lhe serão subordinados, e também pelas demais Secretarias Municipais;
- Cobrar celeridade nos despachos dos processos de todos os setores da Secretaria Municipal de Administração;
- Identificar onde e o porquê da demora na devolução dos processos;
- Manter registro de todo o trâmite dos processos administrativos;
- Outras atividades afins.

CARGO: ENCARREGADO DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS
PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 20
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar a distribuição de todos os materiais adquiridos pelo município – do Almoxarifado Central para cada setor requisitante – após a liberação do chefe do departamento.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar toda a distribuição de materiais adquiridos pelo município;
- Auxiliar na identificação (emplaquetamento) dos bens patrimoniais;
- Dirigir viaturas;
- Zelar pela efetiva entrega – e em perfeitas condições – dos materiais;
- Atender às solicitações dos superiores, com presteza e disponibilidade;
- Efetuar a fiscalização e conferência de todos os materiais distribuídos pelo almoxarifado;
- Coordenar par que todos os setores efetuem os registros dos materiais recebidos;
- Outras atividades afins.

CARGO: ENCARREGADO DA EQUIPE DE OBRAS HABITACIONAIS
PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 17

FLS. 21

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Chefiar, fiscalizar e controlar equipe de obras; controlar uso e destinação de materiais de construção.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Chefiar, fiscalizar e controlar equipe de obras de construção;
- Receber e entregar materiais de construção;
- Controlar estoques de materiais de construção;
- Demarcar e locar obras;
- Executar serviços de carpintaria e de pedreiro;
- Zelar e controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários
- Outras atividades afins.

CARGO: <u>ENCARREGADO DO SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</u>
PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MEDIO COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 19
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Responsável pelo Setor de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar e supervisionar a organização geral de toda documentação de Cidadania e Promoção Social;
- Propor, em conjunto com sua equipe de trabalho, normas e métodos de trabalho na área de administração financeira, material e patrimonial na Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;
- Supervisionar o trabalho administrativo desenvolvido em cada setor da Secretaria para assegurar sua correção frente aos preceitos legais;
- Realizar estudos e propor técnicas de planejamento financeiro para a Secretaria;
- Analisar as despesas da Secretaria e propor medidas saneadoras, em conjunto com o Assessor Administrativo;
- Fazer levantamento, organizar e controlar dados orçamentários e financeiros da Secretaria, em conjunto com o Assessor Administrativo;
- Preparar relatórios informativos sobre a atividade financeira da Secretaria e sobre as prestações de contas;
- Realizar a conferência dos empenhos, coordenar seu recebimento, encaminhamento para assinaturas e a devolução para o local de origem;
- Elaborar e manter atualizado o demonstrativo de movimentos financeiros recebidos de outras esferas do governo;

FLS. 22

- Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, observando sobretudo os prazos de vigência;
- Outras atividades afins.

CARGO: <u>**MÉDICO CHEFE DE UBS**</u>
PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – EM MEDICINA
HORÁRIO DE TRABALHO: A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 9
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar as atividades médicas na Unidade Básica de Saúde para qual for designado.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades médicas na UBS;
- Avaliar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento técnico científico de todos os programas de saúde desenvolvidos na UBS;
- Apresentar sugestões à Secretária Municipal de Saúde para aperfeiçoamento dos programas e projetos desenvolvidos na UBS;
- Efetuar as escalas de serviços dos médicos que atendem a UBS;
- Coordenar o atendimento médico na UBS em consonância com os projetos e programas da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- Atestar, mensalmente, a efetividade dos médicos da UBS, em consonância com horário do cargo respectivo;
- Autorizar exames diagnósticos solicitados pelos profissionais médicos e da equipe de saúde da UBS;
- Coordenar e tomar todas as providências cabíveis, a fim de que os usuários do SUS que procuram a UBS, quando necessário, sejam internados na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;
- Encaminhar para deliberação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente as solicitações dos médicos para participarem de encontros, simpósios ou cursos, anotando no respectivo ponto os dias de dispensa, recebendo o comprovante de participação, remetendo-o a Secretaria;
- O exercício do cargo poderá comportar viagens, trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados;
- Outras atividades afins.

CARGO: <u>**ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE APOIO DAS UBSs**</u>
PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 16

Fls. 23

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Responsável pela coordenação de todos os serviços de manutenção, conservação e zeladoria das Unidades de Saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Supervisionar e acompanhar todas as obras relacionadas às Unidades Básicas de Saúde, como construção, reforma e ampliação, em conformidade com as orientações e normas técnicas do Ministério da Saúde;
- Supervisionar os serviços de zeladoria dos bens e patrimônio público das unidades;
- Prover as UBSs de material necessário para o bom funcionamento dos setores;
- Manter supridas e abastecidas todas as unidades de Saúde, com material de expediente, e medicamentos que forem solicitados pelo Coordenador da Unidade;
- Controlar a manutenção dos equipamentos e materiais permanentes das UBSs;
- Outras atividades afins.

CARGO: <u>ENCARREGADO DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS – DST/AIDS E DOENÇAS CRÔNICO DEGENERATIVAS</u>

PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – NA ÁREA DA SAÚDE

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 20

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Responsável pela coordenação de programas de saúde relacionados as DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS e Doenças Crônico Degenerativas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar as campanhas realizadas no município, de âmbito nacional, relacionadas as DST/AIDS e Doenças Crônico Degenerativas;
- Coordenar e supervisionar os programas a nível municipal;
- Treinar e supervisionar as atividades dos técnicos e/ou auxiliares de enfermagem no trato das DST/AIDS e Doenças Crônico Degenerativas;
- Organizar e desenvolver atividades de promoção à saúde para os programas sob sua responsabilidade;
- Desenvolver atividades específicas de prevenção e educação em HIV/DST, Hiperdia e Malária nas unidades e na comunidade;
- Organizar e/ou participar de palestras, oficinas e outras atividades de educação;
- Fazer aconselhamento pré e pós testes anti-HIV;
- Quando necessário, realizar consultas de Enfermagem;
- Controlar o fluxo de notificação de casos de DST/AIDS, Hanseníase e Malária remetendo as fichas para a central;
- Controlar os estoques de insumos;

Fls. 24

- Fazer relatórios de produtividade mensais e enviar para os níveis centrais;
- Controlar o recebimento de resultados e exames;
- Manter sigilo profissional quanto aos resultados de exames de DST / AIDS e Hanseníase;
- Orientar pacientes e familiares quanto à busca de medicamentos e insumos especiais;
- Supervisionar atividades específicas dos referidos programas desenvolvidos nas UBSs;
- Controlar, receber, compilar e remeter as fichas de notificação locais e as recebidas pelas UBSs;
- Incentivar e supervisionar a formação de grupos para trabalhar a prevenção das DST/AIDS e Hiperdia;
- Executar, dentro de suas possibilidades técnicas, investigação epidemiológica;
- Participar do planejamento das atividades e ações de saúde nos referidos programas desenvolvidos;
- Participação da avaliação dos resultados das ações e atividades desenvolvidas;
- Participar da elaboração do Boletim Epidemiológico;
- Outras atividades afins.

CARGO: <u>ENCARREGADO DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS - MATERNO/INFANTIL</u>
PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – NA ÁREA DA SAÚDE
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 20
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Responsável pela coordenação de programas de saúde relacionados à maternidade e infância.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar as campanhas realizadas no município, de âmbito nacional, relacionadas à maternidade e infância;
- Coordenar e supervisionar os programas a nível municipal;
- Treinar e supervisionar as atividades dos técnicos e/ou auxiliares de enfermagem no desenvolvimento dos programas;
- Organizar e desenvolver atividades de promoção à saúde para os programas sob sua responsabilidade;
- Organizar e/ou participar de palestras, oficinas e outras atividades de educação relacionadas aos programas;
- Quando necessário, realizar consultas de Enfermagem;
- Supervisionar atividades específicas dos referidos programas desenvolvidos nas UBSs;
- Controlar, receber, compilar e remeter as fichas de notificação locais e as recebidas pelas UBSs;
- Incentivar e supervisionar a formação de grupos educativos sobre a maternidade e infância;
- Participar do planejamento das atividades e ações de saúde nos referidos programas desenvolvidos;
- Participação da avaliação dos resultados das ações e atividades desenvolvidas;
- Analisar , mensalmente, os relatórios enviados pelas UBSs, estabelecendo dados estatísticos;

- Realizar o relatório geral e encaminhar para os níveis centrais;
- Coordenar a divulgação das atividades relacionadas aos programas de sua responsabilidade;
- Coordenar a realização de visitas domiciliares ou hospitalares para gestantes e puérperas e às crianças cadastradas nos programas;
- Outras atividades afins.

CARGO: <u>ENCARREGADO DO SETOR DE SERVIÇOS DE SECRETARIA</u>
PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 20
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Responsável pelo Setor de Serviços de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar e supervisionar a organização geral de toda documentação da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;
- Coordenar e supervisionar a liberação de diárias e adiantamentos aos motoristas de ambulância em deslocamentos de urgência, e nas viagens de rotina para o Albergue Municipal em Porto Alegre; e depois, coordenar a correta prestação de contas;
- Supervisionar a utilização e a manutenção dos bens cedidos do Estado e União para o Município atuar na área da saúde;
- Propor, em conjunto com sua equipe de trabalho, normas e métodos de trabalho na área de administração financeira, material e patrimonial na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- Supervisionar o trabalho administrativo desenvolvido em cada UBS para assegurar sua correção frente aos preceitos legais;
- Realizar estudos e propor técnicas de planejamento financeiro para a Secretaria;
- Analisar as despesas da Secretaria e propor medidas saneadoras, em conjunto com o Assessor Administrativo;
- Fazer levantamento, organizar e controlar dados orçamentários e financeiros da Secretaria, em conjunto com o Assessor Administrativo;
- Preparar relatórios informativos sobre a atividade financeira da Secretaria e sobre as prestações de contas;
- Realizar a conferencia dos empenhos, coordenar seu recebimento, encaminhamento para assinaturas e a devolução para o local de origem;
- Elaborar e manter atualizado o demonstrativo de movimentos financeiros recebidos de outras esferas do governo;

Fls. 26

- Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, observando sobretudo os prazos de vigência;
- Outras atividades afins.

CARGO: **ENCARREGADO DE TRATAMENTOS FORA DO DOMICILIO**
PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: **CC/FG 20**
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Responsável pela coordenação e organização dos tratamentos fora do domicílio.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar o agendamento de consultas, exames e cirurgias não disponíveis no município pelo SUS, através da Central de Marcação de Consultas, em Porto Alegre;
- Coordenar o agendamento e encaminhamento de internações em hospitais psiquiátricos e supervisionar a seqüência do tratamento;
- Coordenar os encaminhamentos ao Albergue Municipal de Porto Alegre;
- Supervisionar a abertura de processos para procedimentos especiais;
- Realizar visitas domiciliares;
- Promover a viabilização de tratamentos em hospitais de referência a nível regional e estadual;
- Coordenar o encaminhamento de internações para Clínicas ou Hospitais, para tratamentos específicos conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- Viabilizar visitas assistenciais e psicológicas para pacientes envolvidos em procedimentos especializados;
- Coordenar o agendamento de exames e consultas especializadas eletivas referenciadas pela rede básica municipal ao serviço privado conveniado com a Prefeitura;
- Controlar e organizar a demanda de serviços terceirizados, contratados ou credenciados pela Secretaria;
- Outras atividades afins.

CARGO: **ENCARREGADO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: **CC/FG 15**

Fls. 27

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar os recursos humanos e encaminhar os serviços necessários à manutenção da Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – ônibus e veículos leves.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar a manutenção da frota de veículo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Organizar planilhas de controle de quilometragem e combustível para fins de relatórios ao Tribunal de Contas, repassando os dados ao controle centralizado do Município.
- Organizar escala de serviços e saída dos motoristas;
- Receber e acompanhar os serviços realizados na Oficina da Prefeitura e locais externos;
- Outras atividades afins.

CARGO: <u>ENCARREGADO DE CONTROLE DE CONTRATOS, ARQUIVOS E PROTOCOLO</u>

PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 20

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar os trabalhos de controle de contratos, arquivo e protocolo da Secretaria Municipal de Obras.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar os trabalhos de controle de contratos, arquivo e protocolo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, efetuando a coordenação da interligação dos diversos setores com o objetivo de que sejam efetuados e controlados:
  - Os cálculos de aprovação de plantas e desmembramentos e ou parcelamentos de solo;
  - A remessa dos cálculos para cobrança na Secretaria Municipal da Fazenda;
  - Os cálculos dos pagamentos de pavimentação, com a elaboração dos empenhos;
  - Os projetos aprovados na Secretaria de Obras Públicas, organizando internamente os arquivos e determinando a remessa de cópia ao Setor de Fiscalização para que acompanhe as obras, parcelamentos e/ou desmembramento de solo;
  - O preenchimento das fichas padrão de projetos de construção, desmembramento e parcelamento;
  - Os relatórios das construções licenciadas com sua remessa ao INSS e CREA;
  - O cadastramento de Engenheiros e Arquitetos a fim de que se habilitem para trabalharem junto ao Município;
- É atribuição do cargo, efetuar os contatos e a interligação com os setores das Secretarias a fim de que as atribuições descritas acima sejam efetivamente cumpridas;
- Outras atividades afins.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

28

JUSTIFICATIVA:

A reforma administrativa havida no Município foi de cunho estrutural, e de grande profundidade. Esses aspectos não merecem, até o momento, nenhum tipo de correção.

Todavia, face à dinâmica que está havendo na Legislação Federal, especialmente na área previdenciária, fazem-se necessárias adequações, como é o caso do Capítulo da Previdência, que sofre alteração nos seus artigos 193, 195, 203, 224, 225 e 226, objetivando-se adequação às normas federais, imperativo para que não se tenha vedado o Certificado de Regularidade de Previdência Municipal, imprescindível para repasses não voluntários da esfera estadual e federal.

Além destas mudanças, apresentam-se adequações do Padrão de alguns cargos, e desmembra-se o cargo de Artífice – Pedreiro, Pintor, Carpinteiro e Eletricista/Encanador, individualizando-se e fixando-se, do número global, a quantidade em cada setor, sendo os servidores eletricistas enquadrados nos cargos de Eletricista de Manutenção e Execução, com o objetivo de dinamizar e organizar o quadro de artífices em áreas, consoante as atividades que desenvolvem.

Outra modificação, buscando a dinamização e a economia de recursos públicos, é o acréscimo, nas atribuições de alguns cargos estratégicos, da possibilidade de que estes dirijam as viaturas oficiais no desempenho de suas atividades, desde que devidamente habilitados, sem a permanente necessidade de serem acompanhados por motoristas. Isto terá reflexos positivos imediatos nos setores de topografia, iluminação, fiscalização de obras, fiscalização fazendária e fiscalização sanitária e em todos os que tiverem regime de plantão.

O projeto prevê uma adequação dos serviços médicos prestados para o município, compatibilizando-se horário com remuneração. Da mesma forma prevê a criação dos cargos necessários de Médico Chefe das UBS's e da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, com a finalidade de disciplinar-se a prestação de serviços, o que não é possível sem que se tenham pessoas responsáveis pelo trabalho e com a qualificação necessária para realizá-lo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 29

Hoje, constata-se, todo o atendimento médico é realizado isoladamente. Entende-se necessária uma coordenação, a fim de que os recursos sejam otimizados e a comunidade melhor atendida.

Busca-se, também, através do "Médico-Chefe da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente", efetuar-se o controle e auditoria das reais necessidades dos pacientes, quando solicitadas internações e exames. Igualmente, através dos Médicos Chefes de UBS, procurar-se-á viabilizar melhor controle e operacionalização dos atendimentos hospitalares, necessários a quem busca as Unidades Básicas de Saúde.

Os médicos são servidores públicos e, como em todos os setores, estes é que deverão organizar as atividades e responder pela prestação dos serviços à comunidade. Estamos, segundo nosso ponto de vista, organizando os serviços médicos prestados pelo Município, de tal sorte que os médicos contratados possam assumir suas obrigações, o que até o presente momento era dificultado pela falta da estruturação que hoje propomos.

Alguns cargos são criados por absoluta necessidade de comando e controle dos serviços prestados à comunidade pelo corpo de servidores.

São, também, modificadas as atribuições do Procurador e do Procurador Substituto do Município, pois estes devem estar à disposição do Poder Público permanentemente, não importando o dia e horário, a fim de atender possíveis necessidades. Não se restringem, portanto, somente a quarenta horas semanais. Isto se faz necessário, pois o Município tem um grande número de serviços permanentes que requerem orientação constante.

Esses ajustes, meramente técnicos – reenfatizamos - se fazem necessários diante da profundidade da reforma administrativa já aprovada por essa Egrégia Câmara.

Erechim, 23 de Outubro de 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal